Protocolado em: PL - 10/2017 27/01/2017 11:15 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/Janeiro/2017	Comissões: CCJL 31/01/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, no exercício de sua função legislativa, vem respeitosamente expor os motivos e propor o Projeto de Lei, que proíbe o uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos.

A proposição se justifica pelo seguinte:

Considerando que os símbolos oficiais do Município são o Brasão, a Bandeira e o Hino Municipal. Conforme Art. 5º da Lei Orgânica do Município;

Considerando a positiva padronização visual dos símbolos do Município, de forma a fortalecer a sua identidade visual perante a sociedade;

Considerando a postura em respeito ao princípio constitucional da impessoalidade;

Considerando a economia em relação aos gastos na produção de impressos, que passariam a ser sempre os mesmos independentemente das mudanças de gestão;

Considerando o desperdício de materiais impressos que são inutilizados e descartados a cada gestão;

E, considerando que os valores gastos com a confecção de adesivos, folhas timbradas, embalagens e demais materiais podem ser aplicados em áreas de grande importância e interesse público como a saúde, educação e segurança.

Solicitamos a apreciação do presente projeto pelos colegas vereadores nas Comissões e no Plenário, o encaminhamento de possíveis emendas ou substitutivos, se necessário, e sua posterior a aprovação. Visto que tal medida trará a garantia de economia de recursos para todas as gestões posteriores à sua implementação.

Caxias do Sul, 26 de Janeiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

ARLINDO BANDEIRA (Autor)

Vereador - PP

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI nº 10/2017

LEI Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

Proíbe o uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, materiais escolares, documentos oficiais e materiais impressos próprios.

Art. 1° Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, materiais escolares, prédios, uniformes, objetos e alimentos doados à população, placas de publicidade ou identificação de obras, documentos oficiaise qualquer tipo de material impresso.

Art. 2° Ficam somente autorizados os símbolos oficiais do Município como, o brasão, a bandeira e o hino municipal.

Art. 3° Os órgão de administração pública indireta, os quais possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logomarcas independentes, podem continuar utilizando os mesmos, desde que não identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"